



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Michel, PSL

L I D O
Em, 29/03/2011
Ostia
Assessoria de Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º
(Autor: Deputado Dr. MICHEL, PSL)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário
para análise de admissão e distribuição,
observado o art. 132 do RI.

Em, 30/03/11
M. Michel
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PR 018 /2011
L1

**Dispõe sobre a adesão da Câmara
Legislativa do Distrito Federal ao Programa
Agenda Ambiental na Administração
Pública - A3P e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Art. 1º A Câmara Legislativa do Distrito Federal fará adesão ao programa do Governo Federal Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P.

Art. 2º Deverá ser instituído Grupo de Trabalho responsável por adequar Programa de Gestão Ambiental na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. O mesmo proporá eventos de cunho educativo, cultural e socioambiental.

Art. 3º O grupo deverá ser composto por, no mínimo, 5 servidores de diferentes áreas de atuação na Casa.

§ 1º Os membros do grupo serão indicados pela Mesa Diretora.

§ 2º A formação do grupo deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - participação dos colaboradores na definição de metas e objetivos, na resolução de problemas, no processo de tomada de decisão, no acesso à informação e no controle da execução.

II – Deverão ser criados subgrupos temáticos;

Art. 4º A gestão do grupo de trabalho responsável pelo Programa de Gestão Ambiental da Câmara dos Deputados do Distrito Federal, seguirá a premissa da Gestão Estratégica da Casa, e tem como objetivos:

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 18/2011
Folha Nº 01 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Dr. Michel, PSL

- I – Implementar o programa Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P na CLDF;
- II – Criar Comissão responsável por elaborar a Agenda 21 da CLDF e desenvolver ações para sua publicidade nos veículos de comunicação da CLDF.
- III - adotar padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - zelar pela aplicação da legislação ambiental nas atividades executadas pelos órgãos da Casa;
- V - priorizar o uso eficiente dos recursos naturais, com economia, reaproveitamento e reciclagem;
- VI - sugerir medidas sustentáveis na elaboração de projetos e execução de obras, tanto de novas construções como de reformas em edificações e áreas verdes sob responsabilidade da Câmara dos Deputados do Distrito Federal;
- VII – implementar programa de gestão adequada dos resíduos sólidos;
- VIII - apoiar iniciativas de responsabilidade social, especialmente associadas à gestão ambiental, à acessibilidade e à educação para a cidadania;
- IX - implementar mecanismos para a redução gradativa e a compensação das emissões de gases de efeito estufa geradas pelas atividades da Casa, no que couber;
- X - promover a capacitação de gestores e demais servidores para formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva em prol do desenvolvimento sustentável;
- XI - disseminar e compartilhar as melhores práticas socioambientais com os seus colaboradores e outras instituições;
- XII - incentivar a participação, permanente e responsável, dos colaboradores no planejamento e execução de ações socioambientais na Casa e em suas comunidades;
- XIII - incentivar e apoiar outras organizações, sobretudo entes governamentais, por meio de parcerias e de cooperação técnica, na implementação de ações voltadas à melhoria do desempenho socioambiental.
- XIV - preservar o patrimônio natural e biológico nas áreas verdes sob responsabilidades do Distrito Federal, considerando-se aspectos ecológicos, paisagísticos e históricos;

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 18 /2011

Folha Nº 02 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Dr. Michel, PSL

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição fundamenta-se em dispositivos legais, como o disposto no art. 225 da Constituição Federal, de 1988; Art. 183 inciso VI, normas contidas no Art. 279, Art. 304 da Lei Orgânica do Distrito Federal; na Agenda 21 Global e na Agenda 21 Brasileira; na Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P); no Decreto Legislativo nº 2/1992 - Convenção sobre Diversidade Biológica; na Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima; na Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente; na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos; na Lei nº 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais; e na Lei nº 9.795/1999 - Política Nacional de Educação Ambiental, bem como nas normas técnicas emanadas pela Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR categoria ISO 14001 que dispõe sobre Gestão Ambiental.

A Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P é um modelo de gestão idealizado pelo MMA que busca corrigir e diminuir impactos ambientais negativos gerados pelas atividades administrativas desenvolvidas nos órgãos públicos. Tem a finalidade de estimular os gestores públicos a incorporarem princípios e critérios de Gestão Ambiental em suas atividades rotineiras. Portanto, tem por objetivo implementar a Gestão Socioambiental baseada nos princípios da Sustentabilidade, criando novos paradigmas nas atividades administrativas e operacionais do Governo.

O programa foi criado pelo Ministério do Meio ambiente em 1999, em 2002 foi premiado e reconhecido internacionalmente pela UNESCO, por sua importância, eficácia e relevância temática.

Hoje, já possui 78 órgãos e entidades públicas de todas as esferas e poderes anuídos pela proposta federal, citando alguns como a Advocacia-Geral da União – AGU, Câmara dos Deputados, Comando do Exército Brasileiro – CEB, Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Controladoria Geral da União – CGU, Governo do Estado da Bahia, Governo do Estado de Pernambuco, Procuradoria Geral da República – PGR, Senado Federal, Procuradoria Regional da República da 1ª Região (DF), Superior Tribunal de Justiça – STJ, e diversos Ministérios, Prefeituras, Institutos Federais, Secretarias, Tribunais e Universidades.

Portanto, a presente proposição tem por alvo implantar na Câmara Legislativa do Distrito Federal princípios de inserção dos critérios ambientais dando uma gestão adequada aos resíduos gerados e dos recursos naturais utilizados, tendo como objetivos a melhoria na qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Bem como, estimular os gestores e servidores públicos a incorporar princípios e critérios de gestão ambiental nas atividades administrativas, por meio da adoção

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 1812011
Folha Nº 03
Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Dr. Michel, PSL

de ações que promovam o uso racional dos recursos naturais e redução dos gastos públicos. Além, de construir uma nova identidade externa, dando o exemplo em todo âmbito do DF de uma gestão comprometida com as futuras gerações.

Apesar de estarmos localizados geograficamente em ambiente que ainda não sofre, comparadamente como outros estados da federação, tantos desastres naturais ocorridos pela falta de políticas públicas preventivas na área de gestão ambiental, se faz de relevante interesse que desde já, adotemos medidas práticas na gestão local com intuito de iniciar um novo modelo no processo em andamento. Pois, o modo com que gerimos nossos bens aqui no Distrito Federal, tem profundos impactos sobre o restante do país, daí um peso político que deve ser levado em consideração para que se haja mais compromisso com os bens naturais e públicos, que são como “reservas energéticas” a serem preservadas para que possamos continuar a construir um futuro que seja sustentável, oferecendo as gerações vindouras oportunidades similares e melhores, as quais nós podemos usufruir nos dias atuais.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____


Deputado Dr. MICHEL, PSL
Vice-Presidente